



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 178/2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 48/2018.

Em 4 de abril de 2.018.

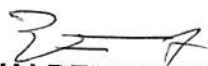
CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 264/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 48/2018 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.156, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 120

AUTÓGRAFO Nº 264/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 48/2018, DE 3 DE ABRIL DE 2.018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.156, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.156, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

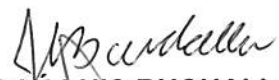
"ART. 1º. O estágio para estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior ou Ensino Técnico nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, obedecerá o disposto nesta Lei."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 3 de abril de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.